



## LEI NO. 3.858 de 05 de outubro de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO ESPORTIVO" NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Casa Branca-SP, o Programa "**Adote Um Espaço Esportivo**", com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de áreas destinadas à prática esportiva, pertencentes ao Município.

Parágrafo único — A finalidade do programa instituído nesta Lei é executar, às expensas da iniciativa privada, ações que visem a conservação, construção, recuperação e manutenção de áreas destinadas à prática esportiva no Município.

Art. 2º - Para fins de execução do programa "Adote um espaço Esportivo" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção, quadras poliesportivas, estádios, arenas e campos de futebol na nossa cidade.

Art. 3º - O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, a quem fica delegada a gestão da parceria no âmbito de suas atribuições, o Termo de Cooperação entre as partes, podendo os espaços serem adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede ou residência em Novo Horizonte.

Art. 4º - Os interessados em celebrar Termo de Cooperação deverão apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, requerimento instruído com as seguintes informações:

I - proposta de manutenção dos espaços, obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II - descrição das melhorias, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e demais documentos pertinentes;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**

**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2022**



III - período de vigência da adoção.

§ 1º - Tratando-se de pessoa física interessada na celebração do Termo de Cooperação, o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica interessada na celebração do Termo de Cooperação, o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 5º - Ficam excluídas da participação no programa:

I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - entidades com débitos fiscais para com o Município ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

Art. 6º - Recebido o requerimento para participação no programa, caberá à Secretaria de Esportes avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º - No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Secretaria Municipal de Esportes expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público do Termo de Cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º - O comunicado deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Cidade e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Casa Branca, na internet.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2022**



§ 2º - Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º - Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação exigida.

Art. 8º - Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 7º desta Lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a Secretaria Municipal de Esportes apreciará os pedidos recebidos, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 2º - O prazo máximo para a análise pela Secretaria Municipal de Esportes, será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do requerimento.

Art. 9º - Após a celebração, o Termo de Cooperação deverá ser publicado, na íntegra, na Imprensa Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

Art. 10 - Os Termos de Cooperação terão prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto nesta Lei.

§ 2º - Os Termos de Cooperação se darão sem quaisquer ônus para o Município e conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Art. 11 - A partir do projeto autorizado e do início das obras de melhorias, será permitida a colocação de placas indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, em modelo a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 12 - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**

**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2022**



cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos estabelecidos.

§ 1º - Os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica para funcionamento desses equipamentos, serão de responsabilidade do cooperante.

Art. 13 - À Administração Pública Municipal, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução, conservação, construção e recuperação, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 14 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único - Durante a realização dos serviços, tanto a Secretaria Municipal de Esportes quanto a Prefeitura Municipal poderão exigir, quando entenderem necessário, a presença de responsáveis técnicos correspondentes aos serviços.

Art. 15 - No caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

Art. 16 - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 17 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades aplicáveis.

§ 2º - O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2022**



Art. 18 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata esta Lei, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município na Internet.

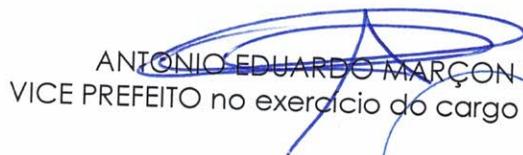
Art. 19 - Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro deverá conter também as seguintes informações:

- I - número do termo de cooperação;
- II - nome e demais dados de identificação do cooperante;
- III - objeto e escopo da cooperação;
- IV - número de placas indicativas da cooperação;
- V - data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 20 - A Prefeitura deverá adotar as providências necessárias para que os serviços de conservação, construção, recuperação e manutenção, objeto dos Termos de Cooperação firmados e as respectivas áreas, sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 05 de outubro de 2022.

  
ANTÔNIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
VICE PREFEITO no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

  
MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL